GABINETE DO DEPUTADO MILTON HOBUS

PROJETO DE LEI

PL./0225.5/2019



Institui a Semana Estadual de Combate ao Bullying.

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Combate ao Bullying, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de setembro, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Considera-se bullying todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo, que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o obietivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vitima, em relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I - divulgar e promover o Programa de Combate ao Bullying, instituído pela Lei nº 14.651, de 12 de janeiro de 2009;

II - prevenir e combater a prática de bullying na rede estadual

III – promover um ambiente escolar seguro;

IV - instruir docentes e equipe pedagógica a identificar a prática

do bullying;

de ensino;

V - orientar as vítimas de bullying, visando à recuperação da autoestima, ao pleno desenvolvimento e à convivência harmônica no ambiente escolar; e

VI - envolver as famílias no processo de construção da cultura de paz e de respeito nas escolas e outros locais de convivência.

Art. 3º O Governador regulamentará esta Lei, nos termos do art. 71, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado/Milton Hobus

Lido no expediente Sessão de 10,07,19

Secretário

GABINETE DO DEPUTADO MILTON HOBUS

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei visa, notadamente, enfrentar um problema que está presente em todas as escolas de Santa Catarina, ou seja, o *bullying*. Este termo é utilizado na literatura psicológica anglo-saxônica para designar comportamentos agressivos e antissociais, palavra de origem inglesa, sem tradução na língua portuguesa, é usada para definir uma situação na qual uma pessoa deliberadamente atormenta, hostiliza ou molesta outra(s) de forma repetitiva e dentro de uma relação desigual de poder. Pode ser traduzido como tiranizar, oprimir, amedrontar, intimidar, humilhar.

A prática de *bullying* não se restringe aos dias atuais, porém, seus estudos são recentes. Iniciaram na década de 1970, na Suécia e Dinamarca, e se intensificaram na Noruega, na década de 1980. Pioneiramente, o professor da Universidade de Bergen, Dan Olweus, desenvolveu uma pesquisa nacional, diagnosticando o fenômeno e estabelecendo critérios para diferenciá-lo das brincadeiras próprias da idade. O resultado de seus estudos, que contou com a participação de 84 mil estudantes noruegueses, mostrou o envolvimento de 15% deles na prática.

Sem especificar motivos ou causas, 68,1% dos alunos catarinenses do 9º ano do ensino fundamental afirmaram já terem se sentido humilhados por provocações de colegas. O dado que coloca o Estado na primeira colocação dessa estatística específica está disponível na Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em Santa Catarina, foram ouvidos 3.615 estudantes de 145 escolas públicas e privadas. Nesse recorte, Santa Catarina ficou acima da média da região Sul, com 63,4%, e também da proporção nacional, cravada em 61,1%.

Nas outras especificações referentes ao *bullying* sofrido — cor ou raça, religião, aparência do rosto, aparência do corpo, orientação sexual e região de origem —, o Estado não figura entre os primeiros da lista, exceto quando a motivação é a localidade de onde o estudante veio: 1,5% frente à média nacional de 1,3%<sup>1</sup>.

Estimativas mundiais apontam que o fenômeno envolve entre 5% e 35% de crianças em idade escolar. O *bullying* se propaga cada vez mais na educação infantil e no ensino fundamental. A maioria dos casos ocorre nos primeiros anos escolares, porém, a sua intensidade e o agravamento dos episódios amplificam conforme aumenta o grau de escolaridade.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Disponível em: <a href="http://dc.clicrbs.com.br/sc/estilo-de-vida/noticia/2016/08/quase-70-dos-alunos-da-ultima-serie-do-ensino-fundamental-em-sc-dizem-ter-sofrido-bullying-7335559.html">http://dc.clicrbs.com.br/sc/estilo-de-vida/noticia/2016/08/quase-70-dos-alunos-da-ultima-serie-do-ensino-fundamental-em-sc-dizem-ter-sofrido-bullying-7335559.html</a>. Acesso em: 23/05/2019.



Dados fornecidos pelo Centro Multidisciplinar de Estudos e Orientação sobre o *Bullying* Escolar (Cemeobes), em 2007, revelam que a média de envolvimento de estudantes brasileiros é de 45%, acima da média mundial.

Essa forma de violência, muitas vezes interpretada como "brincadeiras próprias da idade", interfere no processo de aprendizagem e no desenvolvimento cognitivo, sensorial e emocional. Favorece o surgimento de um clima escolar de medo e insegurança, tanto para aqueles que são alvos como para os que assistem calados às mais variadas formas de ataques. O baixo nível de aproveitamento, a dificuldade de integração social, o desenvolvimento ou o agravamento das síndromes de aprendizagem, os altos índices de reprovação e evasão escolar, têm, dentre outras causas, o *bullying*.

Muitas vítimas do fenômeno reproduzem a vitimização contra terceiros ou integram-se às gangues com o intuito de revide. Outras, após anos de sofrimentos, chegam ao limiar de suas forças e, não suportando mais as humilhações que lhes são imputadas, entram armadas na escola, protagonizando grandes tragédias.

Nos Estados Unidos, dos 37 tiroteios que ocorreram em escolas, dois terços dos autores cometeram seus crimes como vingança, por conta do *bullying*. Columbine e Virgínia Tech são exemplos, cujas consequências são imensuráveis. Em ambos os casos, os protagonistas eram ridicularizados na escola e excluídos do convívio social. Ao todo, foram 45 mortos e dezenas de feridos, além de inúmeros traumatizados necessitando de acompanhamento psicológico.

No Brasil, o *bullying* foi responsável pela tragédia de Suzano, cidade paulista onde um adolescente e um homem encapuzados atacaram a Escola Estadual Raul Brasil e mataram sete pessoas, sendo cinco alunos e duas funcionárias do colégio. Em seguida, um dos assassinos atirou no comparsa e, então, se suicidou. Pouco antes do massacre, a dupla havia matado o proprietário de uma loja da região. Em São Paulo, faltam estatísticas oficiais sobre esse tipo de violência. Porém, diante da maior incidência de casos, algumas escolas paulistas desenvolvem, isoladamente, trabalhos de orientação sobre o assunto.

Como consequência do agravamento das ocorrências de *bullying*, pais de alunos ameaçam processar a escola, acusando professores e diretores de falta de supervisão, principalmente em atos de violação dos direitos civis e de discriminação racial ou assédio moral.

Nas ações, os pais requerem indenizações por danos patrimoniais e morais. A responsabilidade da escola é objetiva, ou seja, não é necessário provar a intenção, basta a comprovação da omissão.



GABINETE DO DEPUTADO FIS.
MILTON HOBUS

Criar um estigma ou um rótulo sobre as pessoas é como pré conceituá-las, ou seja, praticar o *bullying*. Além de ser uma agressão moral, é uma atitude de humilhação que pode deixar sequelas emocionais à vítima. Outros exemplos são os comentários pejorativos sobre peso, altura, cor da pele, tipo de cabelo, gosto musical, entre outros.

A instituição da Semana de Combate ao *Bullying* nas escolas vai permitir o desenvolvimento de ações de solidariedade e de resgate de valores de cidadania, tolerância e respeito mútuo entre alunos e docentes e, ainda, estimular e valorizar as individualidades do aluno. A iniciativa pretende potencializar as eventuais diferenças, canalizando-as para aspectos positivos que resultem na melhoria da auto-estima do estudante.

Destaco que esta proposta originou-se das atividades laborais do Programa Parlamento Jovem realizado pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina, onde as alunas Eduarda Makeli Hamm, Fernanda Weiss, Isabela Luchtenberg Eyng, Natália Derro e Jamile Coelho Padilha, assim como os professores Isabel C. Carneluu e Fábio Matteussi, da Escola de Ensino Básico Aleixo Dellagiustina do município de Ituporanga, desenvolveram esta proposição, que vêm de encontro às demandas sociais.

Ante o exposto, solicitamos aos Pares a aprovação da presente proposta legislativa, como medida de proteção e amparo aos alunos catarinenses.

Sala das Sessões,

Deputado/Milton Hobus

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0225.5/2019

"Institui a Semana Estadual de Combate ao Bullying."

**Autor:** Deputado Milton Hobus Relatora: Deputada Paulinha

#### I – RELATÓRIO

A proposta legislativa em epígrafe, de autoria do Deputado Milton Hobus, visa instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Semana Estadual de Combate ao Bullying.

Segundo o art. 2º da proposta, são objetivos da lei pretendida:

- I divulgar e promover o Programa de Combate ao Bullying, instituído pela Lei nº 14.651, de 12 de janeiro de 2009;
- II prevenir e combater a prática de bullying na rede estadual de ensino:
- III promover um ambiente escolar seguro;
- IV instruir docentes e equipe pedagógica a identificar a prática do bullying;
- V orientar as vítimas de bullying, visando à recuperação da autoestima, ao pleno desenvolvimento e à convivência harmônica no ambiente escolar; e
- VI envolver as famílias no processo de construção da cultura de paz e de respeito nas escolas e outros locais de convivência.

Da Justificação à proposição (fls. 03/05), trago à colação, por fundamental, o que seque:

> O presente Projeto de Lei visa, notadamente, enfrentar um problema que está presente em todas as escolas de Santa Catarina, ou seja, o bullying. Este termo é utilizado na literatura psicológica anglosaxônica para designar comportamentos agressivos e antissociais, palavra de origem inglesa, sem tradução na língua portuguesa, é definir uma situação na qual uma pessoa para deliberadamente atormenta, hostiliza ou molesta outra(s) de forma repetitiva e dentro de uma relação desigual de poder. Pode ser traduzido como tiranizar, oprimir, amedrontar, intimidar, humilhar. [...]

1

Sem especificar motivos ou causas, 68,1% dos alunos catarinenses do 9º ano do ensino fundamental afirmaram já terem se sentido humilhados por provocações de colegas. O dado que coloca o Estado na primeira colocação dessa estatística específica está disponível na Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em Santa Catarina, foram ouvidos 3.615 estudantes de 145 escolas públicas e privadas. Nesse recorte, Santa Catarina ficou acima da média da região Sul, com 63,4%, e também da proporção nacional, cravada em 61,1%.

Nas outras especificações referentes ao *bullying* sofrido — cor ou raça, religião, aparência do rosto, aparência do corpo, orientação sexual e região de origem —, o Estado não figura entre os primeiros da lista, exceto quando a motivação é a localidade de onde o estudante veio: 1,5% frente à média nacional de 1,3%..

Estimativas mundiais apontam que o fenômeno envolve entre 5% e 35% de crianças em idade escolar. O *bullying* se propaga cada vez mais na educação infantil e no ensino fundamental. A maioria dos casos ocorre nos primeiros anos escolares, porém, a sua intensidade e o agravamento dos episódios amplificam conforme aumenta o grau de escolaridade.

Dados fornecidos pelo Centro Multidisciplinar de Estudos e Orientação sobre o *Bullying* Escolar (Cemeobes), em 2007, revelam que a média de envolvimento de estudantes brasileiros é de 45%, acima da média mundial.

Essa forma vezes de violência, muitas interpretada "brincadeiras próprias da idade", interfere no processo desenvolvimento cognitivo, sensorial aprendizagem e no emocional. Favorece o surgimento de um clima escolar de medo e insegurança, tanto para aqueles que são alvos como para os que assistem calados às mais variadas formas de ataques. O baixo nível de aproveitamento. a dificuldade de integração social, desenvolvimento ou 0 agravamento das síndromes de aprendizagem, os altos índices de reprovação e evasão escolar, têm, dentre outras causas, o bullying.

Muitas vítimas do fenômeno reproduzem a vitimização contra terceiros ou integram-se às gangues com o intuito de revide. Outras, após anos de sofrimentos, chegam ao limiar de suas forças e, não suportando mais as humilhações que lhes são imputadas, entram armadas na escola, protagonizando grandes tragédias.

[...]

No Brasil, o *bullying* foi responsável pela tragédia de Suzano, cidade paulista onde um adolescente e um homem encapuzados atacaram a Escola Estadual Raul Brasil e mataram sete pessoas, sendo cinco alunos e duas funcionárias do colégio. Em seguida, um dos assassinos atirou no comparsa e, então, se suicidou. Pouco antes do massacre, a dupla havia matado o proprietário de uma loja da região. Em São Paulo, faltam estatísticas oficiais sobre esse tipo de violência. Porém, diante da maior incidência de casos, algumas escolas paulistas desenvolvem, isoladamente, trabalhos de orientação sobre o assunto.

Como consequência do agravamento das ocorrências de bullying, pais de alunos ameaçam processar a escola, acusando professores e diretores de falta de supervisão, principalmente em atos de violação dos direitos civis e de discriminação racial ou assédio moral.

Nas ações, os pais requerem indenizações por danos patrimoniais e morais. A responsabilidade da escola é objetiva, ou seja, não é necessário provar a intenção, basta a comprovação da omissão.

Criar um estigma ou um rótulo sobre as pessoas é como pré conceituá-las, ou seja, praticar o bullying. Além de ser uma agressão moral, é uma atitude de humilhação que pode deixar sequelas emocionais à vítima. Outros exemplos são os comentários pejorativos sobre peso, altura, cor da pele, tipo de cabelo, gosto musical, entre outros.

A instituição da Semana de Combate ao Bullying nas escolas vai permitir o desenvolvimento de ações de solidariedade e de resgate de valores de cidadania, tolerância e respeito mútuo entre alunos e docentes e, ainda, estimular e valorizar as individualidades do aluno. A iniciativa pretende potencializar as eventuais diferenças, canalizando-as para aspectos positivos que resultem na melhoria da auto-estima do estudante.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 10 de julho do ano corrente e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que me foi designada a sua relatoria, conforme previsão do art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É relatório.

#### II - VOTO

Repriso que o Projeto de Lei pretende instituir a Semana Estadual de Combate ao Bullying, cujo escopo principal é o de divulgar o Programa de Combate ao Bullying, no âmbito das unidades da rede estadual de ensino, visando à promoção de um ambiente escolar seguro e à integração da comunidade, envolvendo alunos, pais, docentes e servidores, para que estejam aptos a reconhecer as práticas de violência física ou psicológica, bem como a desenvolver, juntos, a cultura da paz e do respeito nas escolas.

Nesta etapa do processo legislativo, cabe a este Colegiado, segundo dicção dos arts. 144, I, e 210, II, ambos do Rialesc, a verificação da admissibilidade da proposição quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

A princípio, procedendo à análise da matéria no que concerne à constitucionalidade de âmbito formal, verifico que a proposição restou veiculada pela espécie normativa adequada ao seu intento, não ofendendo, do mesmo modo, o elencado no § 2º do art. 50 da Constituição de Santa Catarina, dispositivo que estabelece as competências legislativas de cunho privativo do Governador do Estado.

Todavia, para ser coerente com a análise técnica anterior, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, quando da relatoria do Projeto de Lei nº 0238.0/2019, que pretende instituir o Dia da Dança, recomenda-se que seja dada nova diretriz à elaboração de projetos de lei visando à instituição de dias e festividades alusivas.

Nesse sentido, para contextualizar, traz-se à colação excerto daquele Parecer, como segue:

- [...] Recomendo, ainda, a necessária observância de que houve, durante o período da última legislatura, como se pode verificar no domínio <a href="http://leis.alesc.sc.gov.br">http://leis.alesc.sc.gov.br</a>, em que se encontra publicada oficialmente toda a legislação estadual, a publicação de duas Leis consolidadoras de datas e festividades alusivas, como passo a descrever.
- 1. Em 2015, na primeira Sessão Legislativa da 18<sup>a</sup>. Legislatura, foi publicada, em 8 de outubro, a Lei nº 16.719, que consolidava as Leis que dispunham sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina, compilando as Leis vigentes até o dia 23 de dezembro de 2014.
- 2. Em 2017, na terceira Sessão Legislativa da 18<sup>a</sup>. Legislatura, a referida Lei nº 16.719/2015 foi revogada pela Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, que, por sua vez, <u>compilou</u> todas as Leis catarinenses sobre datas e festividades alusivas vigentes até o dia 16 de dezembro de 2017, incorporando também as Leis já "consolidadas" pela Lei nº 16.719/2015, como deveria ser.

- 3. Ocorre que em 2017, foram publicadas 17 (dezessete) leis que tratam de dias alusivos, 13 (treze) de semanas, e 1 (uma) de mês todavia, tais leis não estão listadas na Lei consolidadora promulgada naquele ano.
- 4. E, em 2018, foram mais 18 (dezoito) leis sobre dias alusivos, e 8 (oito) sobre semanas, as quais também, obviamente, não se encontram na Lei consolidadora de 2017.
- 5. No ano em curso, só para constar, foram publicadas 14 (catorze) leis instituindo dias e festividades alusivas até a presente data.
- 6. Da imperfeição do processo legislativo no tocante à consolidação de leis, que, conforme determina a Lei Complementar nº 589, de 2013, em seu art. 9º ¹, deveria ter se dado ao final da Legislatura, decorre a pesquisa incerta sobre as datas instituídas, uma vez que deveriam estar, até o final de 2018, quando se encerrou a 18ª Legislatura (I) todas em um mesmo rol; ou então (II) indexadas na epígrafe da "consolidação", como leis que deveriam ser vistas/consultadas, todavia também não estão, como se pode aferir da documentação ora anexada.

Diante desse contexto, para mitigar tal hiato no processo de consolidação das leis sobre datas e festividades alusivas, e tendo em vista a atuação deste Colegiado na observação do cumprimento dos aspectos concernentes à legalidade e à técnica legislativa, conforme previsão do art. 72, I, do Rialesc, creio necessária a orientação para que este Parlamento evite a publicação de leis esparsas para instituição de datas e festividades alusivas, porquanto a Lei nº 17.335, de 2017, já relaciona as leis vigentes no Estado sobre o tema.

[...]

Sendo assim, parece-me legítimo que, doravante, as propostas de instituição de datas e festividades alusivas <u>sejam apresentadas na forma de alteração da Lei nº 17.335, de 2017</u>, que as relaciona. Ou seja, um projeto de lei que proponha a instituição de uma data deve buscar fazê-lo incluindo-a por meio de alteração na Lei "consolidadora" vigente. Tal procedimento (I) evitaria a promulgação de tantas leis esparsas sobre datas e festividades, como se tem registrado; (II) manteria atualizada a Lei consolidadora, garantindo segurança do conhecimento das leis vigentes sobre o tema, sem que se precise aguardar o fim de legislatura para reuni-las por meio de "consolidação"/compilação, apenas acrescentando datas a uma lista preexistente, e (III) evitar-se-ia o descompasso entre a instituição de datas e a "consolidação"/compilação das leis que as reúne, como se pôde observar da explanação anterior quanto à publicação de duas

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 9º Até o final de cada Legislatura, a Mesa da ALESC promoverá a atualização da CLC, incorporando às coletâneas que a integram as leis os decretos legislativos e as resoluções promulgadas durante a legislatura imediatamente anterior, ordenados e indexados sistematicamente.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO **EJUSTICA** 

Leis consolidadoras – a de nº 16.719, de 2015, e a de nº 17.335, de 2017. [...]

(grifos no original)

Sendo assim, é imperativo que se apresente Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei em comento, com o fito de adequá-lo ao novo modelo que ora se propõe.

Pelo exposto e cumprindo a determinação do art. 144, I, c/c art. 210, II, do Regimento Interno deste Poder, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0225.5/2019, nos termos da Emenda Substitutiva Global anexada, reservada a análise de mérito às demais Comissões Permanentes à fl. 02 designadas pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala da Comissão,

#### EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0225.5/2019

O Projeto de Lei nº 0225.5/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Projeto de Lei nº 0225.5/2019

Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que 'Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina', para instituir a Semana Estadual de Combate ao Bullying.

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Combate ao Bullying, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de setembro, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Anexo II da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

# ANEXO ÚNICO (Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017) 'ANEXO II

# SEMANAS ALUSIVAS

SEMANA	SETEMBRO	LEI ORIGINAL №
	Semana Estadual de Combate ao Bullying  Com o objetivo de:  I - divulgar e promover o Programa de Combate ao Bullying, instituído pela Lei nº 14.651, de 12 de janeiro de 2009;  II - prevenir e combater a prática de bullying na rede estadual de ensino;  III – promover um ambiente escolar seguro;  IV - instruir docentes e equipe pedagógica a identificar a prática do bullying;  V - orientar as vítimas de bullying, visando à recuperação da autoestima, ao pleno desenvolvimento e à convivência harmônica no ambiente escolar; e  VI - envolver as famílias no processo de construção da cultura de paz e de respeito nas escolas e outros locais de convivência.	

"(NR)

Sala da Comissão,





# Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça	, nos termos dos arts. 146	6, 149 e 150 do Regimento Interr	no,
--------------------------------------	----------------------------	----------------------------------	-----

rocesso			Folha de Votaç	ção		Sing of
stitui o p	A Comissão de	e Constituição e J	ustiça, nos termos d	os arts. 146, 149 e	e 150 do Re	gimento Intern
re: não sub	⊠aprovou □rejeitou	⊠unanimidade □maioria	⊠com emenda(s) □sem emenda(s)			:utiva global cativa(s)
IP@R@ANI	RELATÓRIO do(a roçesso PL./0225.	a) Senhor(a) Depu 5/2019, constante	itado(a) <u>Vaulur</u> da(s) folha(s) núme	ha ero(s) <u>0+1/11/13</u>	,	referente ao
0	BS:		e gerialista (			<u>-</u> ·
	ABSTENÇ	ÃO	VOTO FAVORÁ	VEL	VOTO C	ONTRÁRIO

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Coronel Mocellin	Dep Corone Mocellin	Dep. Coronel Mocellin
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vambro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Mauricio Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Milton Hobus	Dep Militon Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	Dep Paulinha	Dep. Paulinha

pespacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 20 de o

Dep. Romildo Titon

de 2019

PALÁCIO BARRIGA-VERDE Rua Coutor Jorge Luz Fontes, 310 | Centro 88020-900 | Florianopolis | SC 1481 3721-2500

" www.alesciscigov.br

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0225.5/2019

"Institui a Semana Estadual de Combate ao *Bullying.*"

**Autor:** Deputado Milton Hobus **Relatora:** Deputada Paulinha

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei acima identificado, de autoria do Deputado Milton Hobus, visa instituir a Semana Estadual de Combate ao *Bullying*, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de setembro, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Na Justificação de fls. 03/05, o Autor, resumidamente, consigna que:

O presente Projeto de Lei visa, notadamente, enfrentar um problema que está presente em todas as escolas de Santa Catarina, ou seja, o bullying. Este termo é utilizado na literatura psicológica anglosaxônica para designar comportamentos agressivos e antissociais, palavra de origem inglesa, sem tradução na língua portuguesa, é usada para definir uma situação na qual uma pessoa deliberadamente atormenta, hostiliza ou molesta outra(s) de forma repetitiva e dentro de uma relação desigual de poder. Pode ser traduzido como tiranizar, oprimir, amedrontar, intimidar, humilhar.

[...]

Sem especificar motivos ou causas, 68,1% dos alunos catarinenses do 9º ano do ensino fundamental afirmaram já terem se sentido humilhados por provocações de colegas. O dado que coloca o Estado na primeira colocação dessa estatística específica está disponível na Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em Santa Catarina, foram ouvidos 3.615 estudantes de 145 escolas públicas e privadas. Nesse recorte, Santa Catarina ficou acima da média da região Sul, com 63,4%, e também da proporção nacional, cravada em 61,1%.

[...]

Estimativas mundiais apontam que o fenômeno envolve entre 5% e 35% de crianças em idade escolar. O bullying se propaga cada vez mais na educação infantil e no ensino fundamental. A maioria dos casos ocorre nos primeiros anos escolares, porém, a sua intensidade e o agravamento dos episódios amplificam conforme aumenta o grau de escolaridade.

[...]

A instituição da Semana de Combate ao Bullying nas escolas vai permitir o desenvolvimento de ações de solidariedade e de resgate de valores de cidadania, tolerância e respeito mútuo entre alunos e docentes e, ainda, estimular e valorizar as individualidades do aluno. iniciativa pretende potencializar as eventuais canalizando-as para aspectos positivos que resultem na melhoria da auto-estima do estudante.

[...]

A matéria foi aprovada, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça, no que tange aos aspectos regimentais a ela afetos, na forma de Emenda Substitutiva Global (fls. 13 e 14) da lavra da Relatora, Deputada Paulinha.

Na sequência a proposição aportou nesta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, na qual, com base no art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder, fui designada para a sua relatoria.

É o relatório.

#### II - VOTO

Da análise do Projeto no âmbito desta Comissão, considerados os termos da Emenda Substitutiva Global de fls. 13 e 14, constato que a medida nele prevista não contraria o interesse público, reputando meritória a pretendida instituição, no âmbito do Estado de Santa Catarina, da Semana Estadual de Combate ao Bullying, não havendo, portanto, óbice à sua aprovação.

Ante o exposto, com base no art. 144, III, do Regimento Interno deste Poder, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0225.5/2019, na forma



da Emenda Substitutiva Global de fls. 13 e 14, conforme aprovado na Comissão precedente.

Sala da Comissão,



COM. DE EDUCAÇÃO, Cultura e desporto

# Folha de Votação

A Comissão de Interno,	e Educação, Cultu	ra e Desporto, nos t	ermos dos arts. 14	46, 149 e 150 do Regimento
□aprovou	□unanimidade	□com emenda(s)	□aditiva(s)	□substitutiva global
□rejeitou	□maioria	□sem emenda(s)	□supressiva(s)	□ modificativa(s)
o RELATÓRIO do (a processo PL./0225.	a) Senhor(a) Depu 5/2019, constante	tado(a) <u> </u>	<u>√√≥</u> ero(s) <u>18,19                                   </u>	referente ao Cultura de Fls. 20
OBO				Rubria os
ABSTENÇ	SÃO	VOTO FAVORÁ	AVEL (	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Luciane Maria	a Carminatti	Dep. Luciane Maria	Carminatti	p. Luciane Maria Carminatti
Dep. Ana Cam	pagnolo	Dep. Ana/Camp	agnolo	Dep. Ana Campagnolo
Dep. Fernando	Krelling	Dep. Ferhando I	(relling)	Dep. Fernando Krelling
Dep. Ismael do	s Santos	Dep. (smael dos	Santos	Dep. Ismael dos Santos
Dep. Nazareno	Martins	Dep/Nazareho I	Martins \	Dep. Nazareno Martins
Dep. Pauli	nha	Dep Paulin	<i>tt</i> .	Dep. Paulinha
Dep. Valdir Co	balchini	Dep. Valdir Cob	alchini	Dep. Valdir Cobalchini
	Despach	o: dê-se o pross <b>e</b> gu	imento regimental	
		Sala da C	comissão, de	de
			Dep. Lucia	ane Maria Carminatti

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0225.5/2019

"Institui a Semana Estadual de Combate ao Bullying."

**Autor:** Deputado Milton Hobus **Relatora:** Deputada Paulinha

## I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Milton Hobus, objetiva, conforme ementa, instituir a Semana Estadual de Combate ao *Bullying*, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de setembro, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Na Justificação de fls. 03/05, o Autor, resumidamente, consigna que:

[...]

Sem especificar motivos ou causas, 68,1% dos alunos catarinenses do 9º ano do ensino fundamental afirmaram já terem se sentido humilhados por provocações de colegas. O dado que coloca o Estado na primeira colocação dessa estatística específica está disponível na Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em Santa Catarina, foram ouvidos 3.615 estudantes de 145 escolas públicas e privadas. Nesse recorte, Santa Catarina ficou acima da média da região Sul, com 63,4%, e também da proporção nacional, cravada em 61,1%.

[...]

Estimativas mundiais apontam que o fenômeno envolve entre 5% e 35% de crianças em idade escolar. O *bullying* se propaga cada vez mais na educação infantil e no ensino fundamental. A maioria dos casos ocorre nos primeiros anos escolares, porém, a sua intensidade e o agravamento dos episódios amplificam conforme aumenta o grau de escolaridade.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 10 de julho de 2019 e encaminhada, posteriormente, à Comissão de Constituição e Justiça, na qual o Projeto foi aprovado, por unanimidade, na forma da Emenda Substitutiva Global de folhas 13/14, na Reunião do dia 20 de agosto de 2019 (fl. 15).

Na sequência, foi aprovado, também por unanimidade, na Comissão de Educação, Cultura e Desporto (fls. 18/21).

Finalmente, a matéria chegou nesta Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, na qual, com base no art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder, fui designada para a sua relatoria.

É o relatório.

#### II - VOTO

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, em observância ao conteúdo do art. 144, III, do Regimento Interno deste Poder, considerados os termos da **Emenda Substitutiva Global** de fls. 13 e 14, apuro que a matéria é oportuna e conveniente ao interesse público, inexistindo, portanto, óbice à sua aprovação, visto que a medida nela especificada tem como objetivo instituir a Semana Estadual de Combate ao Bullying, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de setembro, no Estado de Santa Catarina.

Ante o exposto, vez que preservado o interesse público, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0225.5/2019, na forma da Emenda Substitutiva Global de fls. 13 e 14, no âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, restando a proposição apta à deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, vez que concluído o ciclo de regimental tramitação nas instâncias fracionárias, determinado no despacho inicial aposto pelo 1º Secretário da Mesa, à fl. 02.

Sala da Comissão,





## Folha de Votação

150 do Regimento	,			
□aprovou □rejeitou	⊔unanimidade □maioria	□com emenda(s) □sem emenda(s)	• •	□substitutiva global □modificativa(s)
<del>-</del>		$\wedge$	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	` ,
O RELATORIO do( processo PL./0225	a) Senhor(a) Depu 5.5/2019, constante	itado(a) <u>foutivo</u> e da(s) folha(s) núme	ero(s) २५ ० २७	, referente ao
OBS: () bres	inine			
obs. <u>Capas</u>	3			·
ABSTEN	CÃO	YOTO FAVORA		VOTO CONTRÁRIO
ABSIEN	ÇAO	TOTO PAVORE		VOTO CONTRARIO
D 0/		Spy mu		D 0/ : 1/ "
Dep. Sérgio	Motta	Dep. Sérgio M	lotta	Dep. Sérgio Motta
Dep. Ana Car	mpagnolo	Dep. Ana Çamp	agnold	Dep. Ana Campagnolo
		, ,	ann,	- spirit more descripting.
Dep. Ismael d	os Santos –	Dep. Ismael dos	Santos	Dep. Ismael dos Santos
			\ \	
Dep. Jair l	Miotto	Dep. Jair Mi	etto \	Dep. Jair Miotto
		SUA	<u> </u>	
Dep. Pau	linha	Ded. Paulin	ha	Dep. Paulinha
				:
Dep. Romilo	lo Titon	Dep. Romildo	Titon	Dep. Romildo Titon
D \/-II:- O	- Included:		folin!	
Dep. Valdir C	obalchini	Dep. Valdir Cob	alchini /	Dep. Valdir Cobalchini
	Despach	no: dê-se o prossegu	imento regimental	
	•			
		Sala da (	Comissão, <u>18</u> de	Skimbs de 209
		<u> </u>	Jayot	miller
		•	/ Dep.	Sérgio Motta